



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 185/15

PARECERES N.ºs 185/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 03 de dezembro de 2015.

Ofício nº 197/2015 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 117/2015 e solicita tramitação em Regime de Urgência Especial. ^{146/15}

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 117/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de 345.449,23 (trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Como faculta o artigo 166, Inciso I e art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, venho solicitar que o Projeto de Lei em referência, seja tramitado em Regime de Urgência Especial.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 117/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 345.449,23 (trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), para reforço de diversas dotações destinadas ao pagamento de Parcelamento com o ASSISPREV, Parcelamento do Financiamento da Macrodrenagem e Sentenças Judiciais.

Salientamos, ainda, que será utilizada como fonte para suplementação a anulação de saldos remanescentes em dotações orçamentárias de diversas áreas, de acordo com cálculos do Departamento Contábil Municipal. Considerando que o Orçamento é uma peça anual e se extingue em 31 de dezembro do exercício vigente são calculadas as necessidades de cada Secretaria e identificadas as possíveis sobras que poderão ser utilizadas em outras áreas para melhor atender a população.

Diante destas razões que motivam a necessidade de apresentação desta propositura, encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 117/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de dezembro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N° 185/15
PARÉCERES N°s 185/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N° 117/2015 146/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional
Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 345.449,23 (trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.13.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
2.13.1.	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA		
04.062.00066.2.093	PRECATÓRIOS - NATUREZA ALIMENTAR		
(12304) 339091	Sentenças Judiciais.....	R\$	20.000,00
28.843.0000.0.239	FINANCIAMENTO C/A CAIXA ECON.FED.-MACRO DRENAGEM		
(12306) 329021	Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$	21.000,00
(12309) 469071	Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$	30.000,00
28.843.0000.0.998	PARC. DE DÍV.COM O INST. PREV. SERV. MUN. ASSIS - ASSISPREV		
(12310) 469171	Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$	233.247,64
(12311) 469173	Corr.Monet.ou Cambial Dívida Contr. Resg	R\$	41.201,59
	Subtotal	R\$	345.449,23
	Total	R\$	345.449,23

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.13.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
2.13.1.	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA		
99.999.9999.0.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
(12314) 999999	Reserva de Contingência.....	R\$	345.449,23
	Subtotal	R\$	345.449,23
	Total	R\$	345.449,23

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19 de julho de 2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal 5.881 de 27 de junho de 2014, conforme especificações previstas nesta Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de dezembro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 407/2.015.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer Técnico Jurídico, visando à constitucionalidade do Projeto de Lei ___/2015 para autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER JURÍDICO Nº 334/2.015

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal, referente a projeto de Lei ___/2015, para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$345.449,23 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos). Parecer Favorável.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ___/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para visando reforço de diversas dotações destinadas ao pagamento de Parcelamento com o ASSISPREV, Parcelamento do Financiamento da Macrodrenagem e Sentenças Judiciais.

Consoante se infere no Projeto de Lei em comento, a fonte de recursos para suplementação do Crédito Adicional Suplementar, se dá para anulação de saldos remanescentes em dotações orçamentárias de diversas áreas, de acordo com cálculos do Departamento Contábil Municipal

1



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

É o relatório.

II - AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº __/2015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Finalmente a de se esclarecer, que diante do atual projeto de lei permitirá garantir o melhor atendimento da população, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

III - CONCLUSÃO



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 03 de dezembro de 2.015.


FRANCISCO VIEIRA GUADANHIN DA SILVA
Assessor Jurídico
ADV - OAB/SP 277.204